



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá

PJB

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 8º

Parágrafo único

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

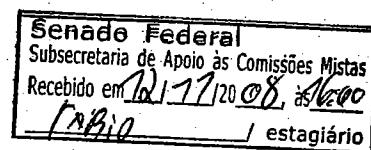
EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA PARCIAL

Dê-se, à redação do Parágrafo Único do artigo 8º da Medida Provisória nº 446, de 2008, a seguinte teor:

"Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, a entidade deverá comprovar o percentual de aplicação em gratuidade sobre a receita bruta operacional proveniente da venda de serviços por ela ofertados."

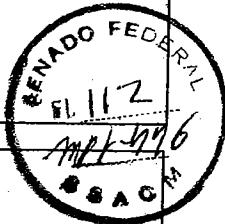
JUSTIFICATIVA

Toda a sistemática da substituição da prestação de serviços assistenciais, para que a Entidade Beneficente possa vir a gozar da isenção tributária decorrente de sua certificação como tal, pela chamada gratuidade deve ter como base de cálculo a receita bruta operacional da referida pessoa jurídica de direito privado, pois essa é que significa, realmente, o total do ganho remuneratório do universo assistencial ofertado pela beneficiante.



CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento

Secretaria-Geral da Câmara



PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal São Paulo